



Complexo das Piscinas Municipais de Olhão

Regulamento Escolas de Nataç o

(aprovado em 2000-02-02)



munic pio de Olh o

Artigo 1 

Este regulamento   elaborado em conformidade com o n  13, do art  9 , do Regulamento do CPMO, publicado em DR II S rie, n  27, de 2 fevereiro de 2000, atrav s do aviso n  781/2000.

Artigo 2 

As Escolas de Nata o, adiante designadas EN, t m por finalidade desenvolver a pr tica de atividades f sicas diversificadas no meio aqu tico, nas perspectivas da in cia o desportiva e do lazer/recrea o, bem como fomentar a aprendizagem de t cnicas de sobreviv ncia.

Artigo 3 

Podem candidatar-se  s EN todos os interessados, que no ato de inscri o, a efetuar no CPMO durante todo o ano, apresentem os seguintes documentos: Ficha de inscri o devidamente preenchida bilhete de Identidade ou c dula pessoal e uma fotografia, tipo passe, para digitalizar.

Artigo 4 

A admiss o inicial, nas classes de nata o pura, depende:

- 1) Da realiza o de teste inicial, sujeito a marca o, para verificar o n vel de aprendizagem/aperfei amento em que o futuro aluno se encontra;
- 2) De se assegurar previamente de que n o tem quaisquer contraindica o para a pr tica da atividade que pretende realizar, nos termos e para os efeitos da Lei de Bases da Atividade F sica e do Desporto, artigo 40, n.  2.
- 3) Da exist ncia de vaga, no n vel de ensino adequado ao seu n vel de aprendizagem/aperfei amento e no hor rio pretendido correspondente;
- 4) Do pagamento da respetiva taxa de inscri o e da mensalidade.

Artigo 5 

Ao longo da  poca poder o os alunos transitar para outro tipo de atividades, caso desejem e revelem habilidades motoras definidas para esse n vel, de acordo com a avalia o do respetivo monitor, e haja vaga no hor rio e classe pretendida.

Artigo 6 

Aos alunos ser-lhes-  atribuido um cart o de utente, pessoal e intransmiss vel, que passa a constituir o seu elemento de identifica o e acesso ao CPMO. O cart o ter  validade de um ano letivo podendo ser sucessivamente renovado nos per odos indicados pela coordena o. Em caso de extravio deve o utente comunicar imediatamente ao coordenador, e solicitar uma 2  via do mesmo.

Artigo 7 

O tempo de dura o de cada aula   de 45 minutos, exceto nas classes para beb s, cuja dura o ser  de 30 minutos.

Artigo 8 

As aulas realizam-se em regime de m dulos de tempo, cuja perman ncia total prevista   de 80 minutos. Este tempo corresponde ao somat rio d tempo estimado para a aula e  s toler ncias de quinze minutos antes do in cio da aula e de vinte minutos ap s o termino da mesma.

Artigo 9 

Os m dulos de tempo t m in cio sempre numa hora determinada e termina ap s o tempo previsto de dura o da aula, pelo que o ingresso de utentes durante o decurso de um m dulo de tempo n o lhe confere o direito a permanecer para al m do fim desse m dulo. N o existem senhas de sa da.

Artigo 10 

N o se admite a utiliza o de dois ou mais m dulos de tempo seguidos no mesmo dia, por cada utente.

Artigo 11 

Cada aluno apenas poder  frequentar at  duas classes das EN, tendo prioridade no acesso, caso se verifique excesso de inscri es para uma classe, as pessoas naturais e/ou residentes no concelho.

Artigo 12 

A inscri o nas EN implica a realiza o autom tica de seguro de acidentes pessoais. O valor pago no ato de inscri o inclui uma ap lice de seguro de acidentes pessoais para cobertura, conforme legisla o em vigor, de acidentes ocorridos no decorrer da pr tica da atividade f sica aqu tica.

Artigo 13 

Os menores de 18 anos, candidatos   frequ ncia das EN, dever o apresentar, para o efeito, uma autoriza o do encarregado de educa o com assinatura reconhecida na presen a do funcion rio.

Artigo 14 

O coordenador reserva-se o direito de n o aceitar novas inscri es se o n mero de inscritos for superior ao limite estabelecido pela dire o t cnica.

Artigo 15 

Os interessados a quem for recusada a admiss o inicial nos termos dos n meros 4 e 5 ter o prioridade em inscri es futuras, de acordo com a lista de transfer ncias/espera.

Artigo 16 

As aulas s o ministradas por pessoal t cnico especializado, de acordo com os princ pios e orienta es pedag gicas formuladas pela coordena o t cnica, visando um ensino eficaz e de qualidade.

Artigo 17 

O per odo de funcionamento das EN, estabelecido anualmente, decorrer  no per odo de 01 de setembro a 31 julho, sendo interrompido nos feriados nacionais e municipais, toler ncias de ponto ou por outros motivos devidamente justificados.

Artigo 18 

As aulas poder o ser suspensas, a qualquer momento, por motivos de forma o profissional dos t cnicos, realiza o de competi es, cortes de  gua ou de eletricidade ou por outros motivos alheios   vontade da CMO.

Artigo 19 

A CMO comunicar , pelo meio mais eficaz (carta, telefone, aviso p blico, outros) qualquer suspens o da atividade com 48 hora de anteced ncia, podendo este per odo ser reduzido em caso de ocorr ncias imprevistas.

Artigo 20 

O pagamento das mensalidades deve ser realizado entre o dia 25 do m s anterior e o dia 8 do m s a que respeitam (inclusive). Dos valores pagos ser  emitido o respetivo recibo.

Artigo 21 

O n o pagamento das mensalidades no prazo definido, sem aviso pr vio, implica a anula o da inscri o e a abertura de vaga. O recome o da atividade implica a exist ncia de vaga no hor rio e classe pretendida, assim como aceita o da admiss o pelo monitor, em fun o da exibicao dos requisitos necess rios   integra o no n vel desejado.

Artigo 22 

A reinscri o no decurso do mesmo ano letivo fica isenta de pagamento de nova taxa de inscri o/seguro.

Artigo 23 

Os utentes s o obrigados a respeitar as disposi es dos regulamentos e normas em vigor.

(elaborado com base no regulamento geral das Piscinas Municipais de Olh o aprovado em 2000-02-02)

